

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 - PMT

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PONTE SOBRE O RIO BENEDITO (PONTE DONA CLARA) E ROTATÓRIAS DE ACESSO.

RECORRENTE: QUARK ENGENHARIA EIRELI

I. RELATÓRIO

Da tempestividade

Verifica-se que o Recurso Administrativo apresentado pela empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI é tempestivo, tendo sido protocolado em 12/07/2019, 4 (quatro) dias após a publicação da ata de julgamento das propostas, que ocorreu em 08/07/2019.

Portanto, verifica-se que o recurso atende o prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea “b” da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Do Mérito

O Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, (localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro), representado pelo Secretário, Sr. Darcízio Bona, lançou processo licitatório Edital de Tomada de Preços nº 17/2019 PMT, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PONTE SOBRE O RIO BENEDITO (PONTE DONA CLARA) E ROTATÓRIAS DE ACESSO, em conformidade com o Edital e demais anexos.

Em 13/06/2019, realizou-se sessão para abertura do envelope da Proposta de Preço das empresas habilitadas no processo licitatório, sendo apresentados valores globais pelas empresas QUARK ENGENHARIA EIRELI e ACM REPRES. COM. EIRELI.

Ato contínuo, as propostas de preço seguiram para análise do Departamento Técnico (Setor de Engenharia), o qual concluiu, em síntese, que: “a grande maioria dos itens encontra-se com valores abaixo do orçado pela administração, e que a disparidade que resulta na possível inexistência forma

dos preços poderia ser objeto de composição de preço justificada pelas empresas, sugere-se que, antes da desclassificação das propostas, se oportunize às empresas mediante diligência a apresentação de justificativa e comprovação da exequibilidade do preço proposto nos itens referendados neste parecer (...)".

A r. comissão de licitações acatou a sugestão, tendo as empresas sido convocadas a apresentar justificativas e comprovação da exequibilidade dos respectivos preços apresentados.

Decorrido o prazo concedido, empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI apresentou justificativas aos subitens, deixando de justificar o valor cotado no subitem 2.7, sendo considerada assim, a proposta inexequível pelo corpo técnico da Engenharia da Prefeitura Municipal de Timbó. Já a empresa ACM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI ME manteve-se silente, motivo pelo qual a análise restou prejudicada, concluindo-se pela inexequibilidade dos valores apresentados.

Ante a apresentação das novas propostas, os autos foram novamente remetidos para o corpo técnico de engenharia, o qual emitiu novo parecer, concluindo pela inexequibilidade de ambas as propostas, tendo a r. Comissão decidido pela desclassificação das mesmas.

Sobreveio recurso da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, alegando, em síntese, que a inexequibilidade apenas um item representa apenas 0,45% do lote em questão. Além disso, argumenta que houve um equívoco por parte da Recorrente ao elaborar a proposta, alterando a numeração da proposta disponibilizada pela Administração, tendo sido por este motivo que não foi apresentada a comprovação de custo do item.

Em apreciação às razões da Recorrente, o setor de engenharia emitiu novo parecer técnico, cujo trecho abaixo se transcreve: (...) *Analisados os documentos e justificativas apresentados pela empresa, entende-se tecnicamente justificada a exequibilidade do referido item apresentado acima, sendo também verdadeira a informação de que tal item corresponde apenas ao percentual de 0,45% do valor final da proposta, desta forma cabe à autoridade superior a aceitação do proposto pela licitante*".

Portanto, em acolhimento às considerações do setor de engenharia, e em conjunto com as demais provas e alegações que constam nos autos, merece provimento ao recurso.

II. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se **PELO DEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, devendo ser classificada a proposta da Recorrente, e ante a desclassificação da empresa ACM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI ME, **DECLARO VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA QUARK ENGENHARIA EIRELI.**

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 07 de agosto de 2019.

ADILSON MESCH

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos